



RESOLUÇÃO 002/2021

“Dispõe sobre a aprovação das atas e altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Oratórios”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ORATÓRIOS/MG, expressão legítima de democracia representativa, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - O art. 25, e seus parágrafos, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Oratórios, passa a contar com a seguinte redação:

“Art. 25. A ata da reunião anterior será disponibilizada a todos os vereadores e no portal da Câmara sob a forma de minuta, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da sessão plenária em que for discutida e votada, dispensada a sua leitura em Plenário.

§ 1º A não disponibilização da ata no prazo fixado no caput deste artigo importará na sua inclusão em pauta para fins de leitura, discussão e votação, podendo o Plenário deliberar para que seja incluída na pauta da reunião subsequente.

§ 2º Consultado o Plenário e não havendo impugnações, reclamações ou correções, ou procedidas as alterações que forem acatadas, a ata será considerada aprovada.

§ 3º A ata aprovada será impressa e devidamente assinada pelos membros da Mesa Diretora, ficando disponível em versão eletrônica no portal da Câmara a qualquer interessado.

§ 4º Poderá o vereador apresentar à Mesa Diretora, em qualquer tempo, pedido de retificação por incorreções encontradas em ata



CÂMARA MUNICIPAL DE ORATÓRIOS

PODER LEGISLATIVO

já divulgada que, se confirmadas, deverá, após aprovação pelo Plenário, ser novamente divulgada no portal no prazo máximo de 5 (cinco) dias, dispensada referida aprovação em caso de erro material.

§ 5º Da decisão da Mesa Diretora que não acatar o pedido de correção, caberá recurso ao Plenário, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da ciência da decisão, observados os seguintes procedimentos

I - o recurso será submetido à Comissão de Legislação e Justiça para, no prazo máximo de 7 (sete) dias, emitir de parecer circunstanciado quanto ao acatamento do recurso;

II – emitido o parecer, este será submetido à deliberação Plenária, em caráter terminativo, na primeira reunião subsequente, sendo decidido em única discussão e votação por maioria de votos.”

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ORATÓRIOS, em
18 de Maio de 2021.

VINÍCIUS DE CASTRO BRAGIONE

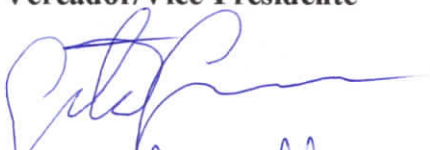
Vereador/Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE
ORATÓRIOS
PODER LEGISLATIVO

GILSON GERMÂNIO

Vereador/Vice-Presidente


ELIANE SILVA ALVES OLIVEIRA

Vereadora/Secretária